



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 06/2011

TIPO: Menor Preço Global

REGIDA PELAS LEIS Nºs 8.666/93 e alterações posteriores, LC nº 123/06, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 23.460/02 e demais legislações aplicáveis.

PROCESSO Nº 980/2011

VALOR ESTIMADO: R\$ 22.480,00

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 28/01/2011.

HORÁRIO DE INÍCIO: 15:00 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, 3º andar do Edifício Anexo.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de seguro para os veículos de representação do TCDF, em conformidade com as especificações e condições previstas neste Edital e seu Anexo Único.

CAPÍTULO II - DAS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital.

2.2 Não poderão participar desta licitação: consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF ou ainda impedidas de licitar com o GDF, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes interessados deverão credenciar representante.

3.2 Para o credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:

a) local: Seção de Licitação e Contrato – 3º andar do Ed. Anexo do TCDF;

b) horário: dia **28/01/2011**, das **14:30** horas até a abertura da sessão;

c) forma de credenciamento:

c.1) entrega dos documentos da empresa licitante previstos no art. 28, II, III e IV da Lei nº 8.666/93;

c.2) entrega de documento de credenciamento outorgado pelo licitante, no qual sejam indicados os poderes para:

c.2.1) gerenciar a empresa;

c.2.2) representar a empresa licitante em licitações, formular propostas, lances e recorrer;

c.3) apresentação de documento que nos termos da Lei seja suficiente para comprovar a identidade do credenciado;

c.4) apresentação de declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

c.5) apresentação de documentos que comprovem a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, de forma a beneficiar-se do disposto no art. 43 da lei complementar nº 123/2006;

d) as decisões pertinentes a credenciamento serão da competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão;

e) as decisões pertinentes a credenciamento somente serão passíveis de recurso, após a declaração do vencedor, nos termos do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02;

f) acolhido o recurso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.3 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual



estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

3.4 No caso de suspensão da sessão por qualquer motivo, as licitantes presentes e representadas na sessão inicial poderão apresentar novo credenciamento de representante nos mesmos moldes desse Capítulo quando da sua reabertura.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, na data, local e horário indicados neste edital.

4.2 Após a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.3 Aberta a sessão pelo pregoeiro, serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes entregarão os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação em envelopes lacrados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

***Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 01 – Proposta de Preço***

***Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 02- Documentos de Habilitação***

4.4 Em seguida, proceder-se-á à imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.5 As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

4.6 Havendo mais de uma proposta selecionada, o pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

- a) os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;
- b) o pregoeiro poderá estabelecer, no início dessa fase, o intervalo mínimo entre os lances;
- c) necessitando o credenciado de consulta à empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;
- d) o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.

4.7 Na fase de lances, o autor da proposta com oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preço até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

4.8 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

4.9 Não cabe desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

4.10 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o **critério de menor preço global**, observados os prazos, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

4.11 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.12 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.13 A habilitação far-se-á com a comprovação de que atende às exigências deste Edital, Capítulo VI.

4.14 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

4.15 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.16 Nas situações previstas nos itens 4.11 e 4.15, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

4.17 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.



4.18 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seu Anexo Único, a proposta será desclassificada.

4.19 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:

- a) ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
- b) apresentar especificação clara e detalhada do serviço cotado e que atenda às exigências do Anexo Único deste edital;
- c) indicar preço unitário e global, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;
- d) indicar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do envelope;
- e) opcionalmente, conter endereço, CNPJ, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.

5.2 O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.

5.3 No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

5.4 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea "d" deste Capítulo, o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da licitante.

5.5 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.6 Caso a contratada não cumpra as obrigações previstas no ato convocatório e outras por ele ofertadas estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo XIII.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o serviço público, em plena validade;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, em plena validade;
- c) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda do DF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;

6.2 Os documentos necessários para esta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

6.3 A não apresentação dos documentos constantes das letras "a", "b" e "c" do item 6.1, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta aos documentos, via Internet.

6.4 Estará sujeito às penalidades dispostas no art. 7º da Lei 10.520/02, o licitante que:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame; ou
- b) apresentar documentação falsa.

6.5 As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO VII - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

7.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 11 do Decreto Distrital nº 23.460/02, devendo ser entregue na Seção de Protocolo e Arquivo (SPA), no Térreo do Edifício Anexo do TCDF.



- 7.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 7.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 7.5 As impugnações dos licitantes contra atos dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante a reunião de realização do certame.
- 7.6 A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.
- 7.7 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 7.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9 Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que preferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 7.10 Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada na Seção de Protocolo e Arquivo (SPA), no Térreo do Edifício Anexo do TCDF.
- 7.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitação e Contrato.

CAPÍTULO VIII - DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

- 8.1 Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Pregão e a proposta do Adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.
- 8.2 A recusa injustificada do Adjudicatário em aceitar a nota de empenho, até 5 (cinco) dias após sua emissão, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fornecerem o objeto do Pregão.
- 8.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão sem a anuência prévia da Contratante.

CAPÍTULO IX - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira.

CAPÍTULO X – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 10.1 O prazo de duração do ajuste será de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO

- 11.1 Após a emissão da Nota de Empenho, o adjudicatário protocolizará no TCDF, nota fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pelo adjudicatário.
- 11.2 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.
- 11.3 Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 11.4 Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade da empresa perante a SEF/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda do DF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho.



11.5 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

CAPÍTULO XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 Os preços cotados são fixos e irremovíveis.

CAPÍTULO XIII - DAS PENALIDADES

13.1 Pela Inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa:

a) de 15% (quinze por cento) sobre o valor pendente do fornecimento, quando o adjudicatário tiver o ajuste rescindido por ter cumprido apenas parcialmente o serviço;

b) de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da contratada em prestar o serviço, o adjudicatário estará sujeito ao cancelamento da Nota de Empenho; e

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

d) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário não cumprir a obrigação assumida no dia previsto.

Parágrafo Único - A multa prevista na alínea “b”, deste item, incidirá ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

13.4 As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Adjudicatária mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O TCDF reserva-se no direito de revogar ou anular este Pregão, assim como alterar seus quantitativos na forma dos art. 49 e 65 da Lei 8.666/93.

14.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

14.3 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, este Pregão será realizado no primeiro dia útil subsequente.

14.4 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento do ajuste.

14.5 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato deste Tribunal, localizada no 3º andar do Edifício Anexo, fones 3314-2202/3314-2569, fax 3314-2219, das 13 às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em 17 de janeiro de 2011.

Wildson Prado Oliveira
Pregoeiro



**PREGÃO Nº 06/2011
ANEXO ÚNICO**

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de **seguro total**, abrangendo 10 (dez) veículos automotores abaixo identificados, com as especificações dos bens e serviço a ser contratado:

Marca/Veículo	Ano/Modelo	Placa Oficial	Placa de Representação	Número do Chassi
TOYOTA/ COROLLA	2009/2010	JGH – 9702	TCDF-0001	9BRBB48E3A5114484
TOYOTA/ COROLLA	2009/2010	JGH – 9712	TCDF-0002	9BRBB48E8A5114383
TOYOTA/ COROLLA	2009/2010	JGH – 9722	TCDF-0003	9BRBB48E7A5114391
TOYOTA/ COROLLA	2009/2010	JGH – 9742	TCDF-0004	9BRBB48E6A5114382
TOYOTA/ COROLLA	2009/2010	JGH – 9752	TCDF-0005	9BRBB48E8A5114397
TOYOTA/ COROLLA	2009/2010	JGH – 9692	TCDF-0006	9BRBB48E2A5114234
TOYOTA/ COROLLA	2009/2010	JGH – 9732	TCDF-0007	9BRBB48E5A5114325
TOYOTA/ COROLLA	2005/2006	JKH – 2871	TCDF-0008	9BR53ZEC268610016
TOYOTA/ COROLLA	2005/2006	JKH – 2881	TCDF-0009	9BR53ZEC268610052
FIAT DUCATO MINIBUS VAN	2009/2009	JIT – 5030	-	93W245L3392039405

Para efeito de eventual bonificação, informamos:

Bônus de classe 2: JIT-5030

Bônus de classe 4: JKH-2871

Bônus de classe 6: JKH-2881

ESPECIFICAÇÃO DOS BENS A SEREM SEGURADOS

- 10 (dez) veículos automotores, sendo:

- 07 (sete) marca TOYOTA, modelo Corolla Xei, A/T, sedan, à gasolina, 16v, 1.8 litros, cor preta, ano 2009, modelo 2010, automático, ABS;
- 02 (dois) marca TOYOTA, modelo Corolla Xei, A/T, sedan, à gasolina, 16v, 1.8 litros, cor preta, ano 2005, modelo 2006, automático, ABS;
- 01 (um) FIAT Ducato Minibus Van, à diesel, 2.8, ar, direção hidráulica, tacógrafo, teto alto, trio elétrico, ano 2009, modelo 2009.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

- Modalidade de seguro: total
- Os licitantes deverão indicar o valor de franquia **normal**.
- RCFV mínimo (danos materiais): R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- RCFV mínimo (danos pessoais): R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- APP mínimo (morte acidental): R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- APP mínimo (invalidez permanente): R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- Cobertura de vidros
- Assistência Técnica 24 horas

PRAZO DE VIGÊNCIA DO SEGURO

1 (um) ano

SEÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO



Ofício nº 24/2011 - SELIC

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2011.

Prezados Senhores,

Com relação ao Pregão nº 06/2011, cujo objeto é a contratação de seguro dos veículos do TCDF, informamos o que se segue, tendo em vista o questionamento apresentado pela empresa GAPE Administradora e Corretora de Seguros Ltda:

QUESTIONAMENTO 1:

Qual é o nome da atual seguradora?

RESPOSTA:

Allianz Seguros S/A.

QUESTIONAMENTO 2:

Qual é a sinistralidade dos veículos a serem segurados nos últimos 03 (cinco) (*sic*) anos?

RESPOSTA:

No prazo de 3 (três) anos foram 02(duas): uma em 2008 e outra em 2010.

QUESTIONAMENTO 3:

Qual é a utilização dos veículos no Tribunal? Ex.: transporte de diretores e funcionários, materiais, uso para fiscalização etc.

RESPOSTA:

No caso dos Sedans, autoridades. No caso da Ducato Servidores e eventualmente autoridades.

QUESTIONAMENTO 4:

O Tribunal é isento de IOF? Em caso afirmativo, informar qual a legislação pertinente.

RESPOSTA:

Não.

QUESTIONAMENTO 5:

Dentre os veículos a serem segurados existe algum em oficina, sinistrado ou parado?

RESPOSTA:

Não.

QUESTIONAMENTO 6:

Existe alguma ambulância entre os veículos a serem segurados?

RESPOSTA:

Não.

QUESTIONAMENTO 7:

A licitante declarada vencedora poderá vistoriar os veículos após o término da licitação, sem que haja alteração no valor contratado?

RESPOSTA:

Sim.

QUESTIONAMENTO 8:

Nos casos de perda total, podemos considerar que a indenização do veículo será no valor de 100% da Tabela FIPE?



RESPOSTA:

Sim.

Para maiores informações entrar em contato pelos fones nºs 3314-2147 ou 3314-2202 ou ainda pelo fax nº 3314-2219.

Atenciosamente,

Wildson Prado Oliveira
Pregoeiro